



**Poder Legislativo**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 282/2021.**

**Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado do Amazonas.**

**Autoria: Deputado SAULLO VIANNA**

**Relator: Deputado BELARMINO LINS**

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Deputado Saullo Vianna apresentou o Projeto de Lei n. 282/2021, que Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente, para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno.

Assim, na qualidade de Relator, passo a opinar, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o breve relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O nobre Deputado Saullo Vianna apresentou o Projeto de Lei n. 282/2021 que institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado do Amazonas. Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa concorrente, nos termos do Art. 24 da Constituição Federal, a saber:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou na **ADI 4060** no sentido de ser constitucional a iniciativa de Estados e Municípios legislarem sobre normas específicas de educação, a saber:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.  
DIREITO CONSTITUCIONAL. PARTILHA DE COMPETÊNCIA  
LEGISLATIVA CONCORRENTE EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO  
(CRFB, ART. 24, IX). LEI ESTADUAL DE SANTA CATARINA QUE  
FIXA NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS EM SALA DE AULA.  
QUESTÃO PRELIMINAR REJEITADA. IMPUGNAÇÃO FUNDADA  
EM OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. CONHECIMENTO DO  
PEDIDO. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA  
UNIÃO EM MATÉRIA DE NORMAS GERAIS. COMPREENSÃO**





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**AXIOLÓGICA E PLURALISTA DO FEDERALISMO BRASILEIRO  
(CRFB, ART. 1º, V). NECESSIDADE DE PRESTIGIAR INICIATIVAS  
NORMATIVAS REGIONAIS E LOCAIS SEMPRE QUE NÃO  
HOUVER EXPRESSA E CATEGÓRICA INTERDIÇÃO  
CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA COMPETÊNCIA  
LEGISLATIVA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO  
DETALHAR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº  
9.394/94 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO  
NACIONAL). PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.**

Ademais, a propositura em comento não determina atribuições de órgãos pertencentes à estrutura administrativa, uma vez que propõe obrigação de não fazer.

Em assim sendo, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpra esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade da proposta conclamando aos nobres pares desta Comissão idêntico voto.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Novembro de 2021.**

**DEPUTADO BELARMINO LINS  
RELATOR**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque –  
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM

Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445  
[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/11/2021 10:23:03  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 09/11/2021 09:46:57  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/11/2021 08:20:11  
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 08/11/2021 19:52:39  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 02/11/2021 18:54:10

